



RODRIGO SANTOS ALVES DANTAS

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO: ASPECTOS JURÍDICOS DA APOSENTADORIA
ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA COVID 19**

Ji-Paraná / 2021

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO: ASPECTOS JURÍDICOS DA APOSENTADORIA
ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA COVID 19**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação, Bacharel em Direito do Centro Universitário São Lucas 2021, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Esp. Marlete Maria da Cruz Correa da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

D192d Dantas, Rodrigo Santos Alves.

Direito previdenciário: aspectos jurídicos da aposentadoria especial aos profissionais da saúde em decorrência da Covid 19. / Rodrigo Santos Alves Dantas. – Ji-Paraná, 2021.

34 p. ; 30 cm.

Artigo Científico (Graduação em Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná 2021.

Orientadora: Prof.^a Esp. Marlete Maria da Cruz Correa da Silva.

1. Direito Previdenciário. 2. Aposentadoria Especial. 3. Legislação. 4. Pandemia - Covid 19. 5. Profissionais da Saúde. I. Silva, Marlete Maria da Cruz Corrêa da. II. Título.

CDU 349.3:616-036.21

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: ASPECTOS JURÍDICOS DA APOSENTADORIA ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA COVID 19

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário São Lucas, como requisito de aprovação para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora Prof.^a Esp. Marlete Maria da Cruz Correa da Silva

Ji-Paraná, ____ de _____ de 2021.

Avaliação/Nota:

BANCA EXAMINADORA

Resultado: _____

Titulação e Nome

Centro Universitário São Lucas

Titulação e Nome

Centro Universitário São Lucas

Titulação e Nome

Centro Universitário São Lucas

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: ASPECTOS JURÍDICOS DA APOSENTADORIA ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA COVID 19¹

Rodrigo Santos Alves Dantas²

Resumo: Vivenciando o tempo de pandemia, toda humanidade tem sofrido com todas as especificidades advindas do corona vírus e do quadro pandêmico da Covid-19, ceivando milhares de vidas por todo planeta e afetando toda classe trabalhadora, em especial aos que batalham diuturnamente no enfrentamento que são os profissionais da saúde. Neste intuito surgiu a preocupação de pesquisar, estudar e de apontar amparos legais que possam assegurar aposentadoria especial aos profissionais da saúde em decorrência da Covid19. Para isso busca-se identificar a legislação que ampara os profissionais da saúde, os aspectos que amparam a aposentadoria especial e o desenvolvimento da profissão em decorrência do enfrentamento a essa pandemia. Realiza-se, para tanto, uma pesquisa bibliográfica básica e estudos das legislações vigentes com a utilização de um método lógico dedutivo, como meio de oferecer suportes e amparos aos profissionais da saúde no aspecto da aposentadoria aos que estão na linha de frente ao Covid19.

PALAVRAS-CHAVES: Covid-19. Profissionais da Saúde. Aposentadoria Especial. Legislação. Pandemia.

OCIAL SECURITY LAW: LEGAL ASPECTS OF SPECIAL RETIREMENT TO HEALTH PROFESSIONALS UNDER COVID 19

Abstract: Experiencing the time of the pandemic, all humanity has suffered with all the specificities arising from the corona virus and the pandemic situation of Covid-19, claiming thousands of lives across the planet and affecting the entire working class, especially those who struggle daily in the confrontation they are facing. health professionals. To this end, the concern arose to research, study and point out legal supports that can ensure special retirement for health professionals as a result of Covid19. To this end, we seek to identify the legislation that supports health professionals, the aspects that support special retirement and the development of the profession as a result of facing this pandemic. Therefore, a basic bibliographic research and studies of the current legislation are carried out with the use of a deductive logical method, as a means of offering support and support to health professionals in the aspect of retirement to those who are in the front line to Covid19.

KEY WORDS: Covid-19. Health Professionals. Special Retirement. Legislation. Pandemic.

¹ Artigo apresentado no curso de graduação em Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná 2021 como pré-requisito para conclusão do curso, sob orientação da professora Esp. Marlete Maria da Cruz Correa da Silva. E-mail: marletemcruz@hotmail.com.

² Rodrigo Santos Alves Dantas, graduando em Direito do Centro Universitário São Lucas, 2021. E-mail: rodrigodantas69@outlook.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade apresentar os aspectos jurídicos da aposentadoria especial direcionadas aos profissionais da saúde em decorrência da Covid 19. Será realizada uma análise percorrendo o aspecto social com a abrangência do direito previdenciário, considerando tudo o que está vivenciando a classe trabalhadora da saúde, em linha de frente ao combate à pandemia em todo o território brasileiro.

A pesquisa tem grande valia ao deparar a situação vivenciada e a discussão jurídica da atualidade, apresentando controvérsias sobre o tema em questão. Todavia, estudos indicam que em tempos de pandemia, há a necessidade do aumento do conhecimento acerca dos direitos dos trabalhadores, em especial aos profissionais da saúde, advindos das consequências cientificamente comprovadas de exposições insalubres e da aposentadoria especial, um direito criado no Brasil no ano de 1960, e está prevista na legislação brasileira.

Mediante a problemática da pandemia e as sequelas que os cientistas e epidemiológicos citam, que são em relação à questão do envolvimento direto dos profissionais da saúde a este vírus, que é o causador de inúmeras mortes em todo o mundo, vê-se a necessidade de estudar e pesquisar os aspectos jurídicos que amparam os trabalhadores, desta classe, e sobre a aposentadoria especial, e verificar também a obtenção para os profissionais da saúde em enfrentamento ao Covid 19, analisando juridicamente a legislação vigente e apontar possíveis alterações nas leis trabalhistas para garantir os direitos destes trabalhadores.

Neste contexto, é preciso também verificar os requisitos previstos na Previdência Social sobre a aposentadoria especial, que está direcionada aos profissionais da saúde e a possibilidade de solicitação por parte dos mesmos que estão na linha de frente da pandemia.

Os objetivos que permeiam este artigo versam sobre identificar a legislação que ampara os profissionais da saúde e a obtenção da aposentadoria especial no

desenvolvimento da profissão em decorrência do enfrentamento à Covid-19. Analisar as leis de proteção e cuidados à saúde e a vida dos profissionais de saúde e os benefícios concedidos, especialmente aos de linha de frente no período da pandemia do Covid-19. Apontar alterações nas relações de trabalho, aos Profissionais da Saúde, em decorrência da pandemia do Covid-19, para a concessão da aposentadoria especial.

Assim, duas situações serão analisadas: A situação trabalhista dos profissionais da saúde frente a pandemia do Covid19 e a aposentadoria especial destes trabalhadores, considerando os aspectos legais, sociais, emocionais e físicos aos quais estão submetidos e que precisam ter seus direitos garantidos. Atualmente, muitos profissionais de saúde indagam acerca de seus direitos trabalhistas, buscam saber se podem ou não solicitar a aposentadoria especial em razão do COVID-19, assim, com esta pesquisa pretende-se responder ao seguinte problema: Como a lei pode amparar os profissionais da saúde em decorrência do COVID-19?

Diante do que se tem vivenciado, verifica-se a necessidade de incluir como alto risco ao qual os trabalhadores do enfrentamento da Covid19 estão passando, pois convivem todo tempo em atividade expostos ao perigo, uma vez que estão diante de uma doença, em que ainda está em busca da cura, assim, os profissionais da saúde arriscam a vida em contato constante com o vírus.

Quanto à metodologia utilizada, trata-se de uma pesquisa básica, com abordagem qualitativa, bibliográfica onde serão analisados, se os profissionais da saúde poderão solicitar o benefício da aposentadoria especial em razão do Covid-19 e, naturalmente, apontar as alterações na legislação trabalhista.

Para tanto, serão realizados estudos da lei trabalhista brasileira, bem como pesquisa em artigos de especialistas e estudiosos da área de saúde, sobre o novo coronavírus e seus efeitos no desenvolvimento laboral dos profissionais da saúde que estão no enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O método utilizado foi o lógico-dedutivo, baseando-se nas leis previdenciárias da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição

Federal na busca por compreender os aspectos jurídicos da aposentadoria especial aos profissionais da saúde em decorrência da COVID-19, por base nas discussões jurídicas do direito previdenciário.

Contudo, verificou-se ao longo deste trabalho, que as discussões jurídicas, das leis trabalhistas, que abrangem a aposentadoria especial necessitam ser analisadas e atualizadas a fim de amparar e assegurar os benefícios dos profissionais da saúde especialmente nas doenças que surgem ao longo dos anos e também proporcionar segurança pela situação que vivenciam atualmente.

2 DIREITO PREVIDENCIÁRIO: ASPECTOS JURÍDICOS DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Em relação à aposentadoria especial é necessário e importante realizar uma análise preliminar de forma abrangente, sobre o alcance e a abrangência de suas prerrogativas a fim de compreender como o trabalhador pode se beneficiar desse direito, sobretudo os profissionais da saúde, considerando os aspectos vivenciados pela pandemia da COVID-19.

Neste intuito, sabe-se que a aposentadoria especial é um direito a um tempo de serviço reduzido, que é destinado a quem exerce ou exerceu uma atividade laborativa em ambiente prejudicial a sua saúde ou integridade física, e este benefício é obtido após o beneficiário preencher os requisitos estabelecidos ao que determinam as leis em vigor da Previdência Social, comprovando que exerceu suas atividades laborais em condições especiais, dentro dos quesitos exigidos, pois a aposentadoria é um direito que o empregado, sob o Regime das Leis do Trabalho, agregado ao sistema previdenciário, possui e que é o alvo de todo trabalhador quando chegar o tempo determinado pelas leis vigentes no país, para ficar desobrigado de suas atividades laborais e ter seus rendimentos financeiros assegurados, garantindo assim, um período da vida, geralmente a terceira idade, com maior qualidade de vida. Assim, a previdência social desenvolve o papel de

seguro social objetivando reconhecer e conceder os direitos ao trabalhador segurado que contribui e sobre a Previdência Social, compreende-se que:

Sistema de proteção social, de caráter contributivo e em regra de filiação obrigatória, constituído por um conjunto de normas principiológicas, regras, instituições e medidas destinadas à cobertura de contingências ou riscos sociais previstos em lei, proporcionando ao segurado e aos seus dependentes benefícios e serviços que lhes garantam subsistência e bem-estar. (MIRANDA, 2007, p. 9).

Neste contexto, a legislação brasileira prevê vários tipos de aposentadorias, dentre elas, a aposentadoria especial, benefício que é concedido ao trabalhador com redução de tempo de contribuição e que garante ao contribuinte uma compensação pelo trabalho efetivado com desgaste nas condições prejudiciais à integridade física e da saúde durante a prestação de serviço.

Trata-se de um benefício de natureza extraordinária, tendo por objetivo compensar o trabalho do segurado que presta serviços em condições adversas à sua saúde ou que desempenha atividade com riscos superiores aos normais. (MARTINS, 2008, p. 357).

Num contexto histórico, a evolução da aposentadoria especial no Brasil, nasceu em 26 de agosto de 1960 com a Lei 3.807 – Lei Orgânica da Previdência Social e que instituía tempo mínimo de trabalho em atividades nocivas, sendo que o contribuinte deveria ter a idade mínima de cinquenta (50) anos e ter pelo menos 180 contribuições mensais. Esta Lei foi regulamentada através do Decreto 53.831 de 25 de março de 1964 e discorria sobre as atividades consideradas nocivas. Ficou, portanto, discriminado que as profissões insalubres, perigosas ou penosas seriam integrantes da aposentadoria especial.

O Decreto 53.831/64 criou um Quadro Anexo estabelecendo a relação dos agentes químicos, físicos profissionais classificados como insalubres perigosos ou penosos, que passaram a ensejar a aposentadoria especial... Para obtenção do benefício, o segurado deveria comprovar perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões ao qual estivesse filiado, o tempo de trabalho permanente e habitualmente prestado, considerado insalubre, perigoso ou penosos, na forma prescrita pelo artigo 60 do Decreto 48.949-A/60 (RGPS). (RIBEIRO 2009, P. 32/37).

Muitas situações de ordens trabalhistas foram surgindo no decorrer do tempo e as leis necessariamente foram se adequando e assim, ao ser promulgada a Constituição Federal em 05 de outubro de 1988, ficou estabelecida que a

aposentadoria especial fosse regida em lei específica, por isso, criou-se a Lei 8.213 de 2 de julho de 1991, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e que inseriu nos artigos 57, 58 e 158 regências sobre a aposentadoria especial. A redação dos referidos artigos diz que:

Art. 57 - A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. § 1º A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. § 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49. § 3º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício. §4º O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Art. 58 – A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Art. 152 – A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física deverá ser submetida à apreciação do Congresso Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta lei, prevalecendo, até então, a lista constante da legislação atualmente em vigor para aposentadoria especial.

Neste contexto, a aposentadoria especial configura num direito onde o trabalhador desenvolve suas atividades sabendo que poderá alcançá-la com menor tempo, pois possui sua saúde e integridade física em risco, e sobre a aposentadoria especial, Ribeiro, (2009, p. 77) cita que: “será conforme a atividade profissional, sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, uma vez cumprida a carência exigida na lei. ”

Por ser é um benefício de direito, estabelecido na legislação brasileira, a aposentadoria especial é especificada sob situações em que o trabalhador deve se enquadrar para se submeter aos critérios legais, observando o desenvolvimento de atividades perigosas, as quais coloquem em comprometimento a saúde e a integridade física do profissional. Sobre o regime previdenciário da aposentadoria especial, Carlos Alberto Pereira de Castro diz que:

[...] aquele que abarca, mediante normas disciplinadoras da relação jurídica previdenciária, uma coletividade de indivíduos que têm vinculação entre si em virtude da relação de trabalho ou categoria profissional a que está submetida, garantindo a esta coletividade, no mínimo, os benefícios essencialmente observados em todo sistema de seguro social — aposentadoria e pensão por falecimento do segurado. (CASTRO, 2009, p. 113).

O amparo legal à aposentadoria especial trouxe maior segurança aos trabalhadores que, após dedicar-se a atividades laborais, expondo-se aos riscos, podem ter seus direitos amparados, pois muitos, ao final do período expresso em Lei, e que podem abdicar-se de seus direitos, acabam por adquirir doenças advindas do trabalho realizado ao longo da vida e ao conseguir a aposentadoria vivem em constantes visitas a médicos, sob medicações contínuas.

2.1 A SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A seguridade social é um sistema de proteção social, que visa amparar o indivíduo que se encontra em situação de vulnerabilidade, tendo em vista as condições humanas que se apresentam, estando o mesmo em exposição de risco, doença, morte, acidente, recluso ou maternidade.

O Sistema de Seguridade Social disponibiliza à população alguns serviços que são essenciais aos que vivem à margem da sociedade, como, por exemplo o SUS (Sistema Único de Saúde), que é um serviço de saúde pública disponível a toda população brasileira, mesmo sem ter contribuído financeiramente para este fim, e que demonstra a necessidade.

Sobre a Seguridade Social, a Constituição Federal, no Artigo 194, esclarece que: “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

A Previdência Social em seu diferencial apresenta a necessidade de uma contribuição por parte de seu usuário e seu benefício irá variar de acordo com os

serviços prestados por seu requerente, sendo analisado todos os detalhes que requer a lei previdenciária, e apesar de fazer parte da seguridade social, não agrega todos os benefícios de proteção social que o indivíduo necessita ou requer. De acordo com Martins (2006 p. 276):

A Previdência Social não é, portanto, autônoma em relação ao Direito da Seguridade Social. O Regime previdenciário depende de contribuição por parte do próprio segurado, ao contrário do regime de assistência social, em que o segurado não precisa ter contribuído para ter direito ao benefício.

Os benefícios da seguridade estão atrelados a saúde a assistência e a previdência, as quais visam amparar os indivíduos que necessitam e buscam trilhando os caminhos estabelecido pela legislação brasileira.

2.2 ASPECTO HISTÓRICO DA APOSENTADORIA ESPECIAL NO BRASIL

A história da Revolução Industrial demonstra um avanço considerável na maneira de trabalhar e as grandes transformações em todos os setores da sociedade, esta mexeu com as atividades laborais do trabalhador exigindo mais esforço, menos noites dormidas, maiores complexidades com trato da agricultura, atribuindo agrotóxicos às lavouras para aumentar a produção visando mordomias e o aumento dos lucros.

Contudo, o mundo pós-moderno trouxe seus entraves ao dispor o homem às situações que comprometiam sua saúde, em trabalhos com locais e equipamentos expostos a agentes nocivos, e assim foi pensado num meio de criar um mecanismo que minimizasse essa situação quando o sujeito por algum motivo, de saúde, acidente, morte do cônjuge, etc., não ficasse desamparado.

Assim, em 26 de agosto de 1960 originou-se a Lei 3.807 com o benefício de aposentadoria especial. Esta é a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS que exigia no tempo mínimo de trabalho em atividades nocivas: ser assegurado, ter 50 anos de idade e 180 contribuições. O Art. 31 da Lei 3.807, cita que:

A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços, que, para esse

efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo.

Tempos depois, precisamente em 25 de março de 1964 o Decreto 53831/64 regulamentou a Lei 3.807/60, tratando de forma mais específicas as atividades profissionais, e Ribeiro (2009 p. 32) cita que:

O Decreto 53.831/64 criou um Quadro Anexo estabelecendo a relação dos agentes químicos, físicos profissionais classificados como insalubres perigosos ou penosos, que passaram a ensejar a aposentadoria especial... Para obtenção do benefício, o segurado deveria comprovar perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões ao qual estivesse filiado, o tempo de trabalho permanente e habitualmente prestado, considerado insalubre, perigoso ou penosos, na forma prescrita pelo artigo 60 do Decreto 48.949-A/60 (RGPS).

Em 1973, com a Lei 5890/73 houve a redução do período de contribuições de 180 para 60 e ficou ainda uma lacuna para o tempo de idade. No ano de 1980, a Lei 6.887 beneficiou os trabalhadores que trabalhavam em atividades comuns e especiais permitindo a agregação das atividades.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, estabeleceu que a aposentadoria especial fosse definida a partir de uma lei. Assim, em 2 de julho de 1991, foi elaborada e publicada a lei 8.213 que trata da previdência social e seus planos de benefícios e em seus artigos 57, 58 e 152 se refere a aposentadoria especial. E Ribeiro (2009 p. 77) diz que:

A redação do art. 57 é clara, prevendo que a aposentadoria especial será devida ao segurado que tiver trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, uma vez cumprida a carência exigida na lei.

Assim, os casos requeridos para a concessão da aposentadoria especial segue as normativas dos Decretos, Medidas Provisórias e Emenda Constitucional, que possa garantir o direito dos trabalhadores fazendo jus ao direito determinado pela lei.

2.3 – SEGURADOS COM DIREITO A APOSENTADORIA ESPECIAL

Assegurar-se, através de uma aposentadoria, é um benefício de direito que todo cidadão brasileiro possui, para se auto sustentar, quando não tiver mais forças

para exercer suas funções laborais, em razão de sua atividade exercida enquadrar nas atividades que coloque sua vida em risco, isso poderá se configurar como a aposentadoria especial, por isso a importância compreender a legislação e recorrer-la para ter os direitos garantidos.

Alguns artigos, da legislação, asseguram aos trabalhadores quanto a aposentadoria especial, e a Constituição Federal de 1988 amparando-se no Artigo 201 § 1º e no Art. 40 §4º inciso II e III e que foi regulamentado através do Regime Geral da Previdência Social, a todo trabalhador segurado que desenvolveu suas atividades laborais durante 15, 20 ou 25 anos, e que esteve exposto a condições especiais em atividades nocivas à saúde estando em contato com agentes físicos, químicos, biológicos e psíquicos.

Isso colabora para que, ao desenvolver um labor de tamanha grandeza de exposição, deixa o trabalhador ciente de que poderá contar com um benefício previdenciário por um período menor de risco de vida. E sobre essa situação a autora descreve que:

A aposentadoria especial é um benefício que visa garantir ao segurado do Regime Geral de Previdência Social uma compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições prejudiciais à sua saúde. (RIBEIRO, 2009, p. 24).

As atividades de trabalho, exercida pelo trabalhador e que ultrapassa seu limite de tolerância é, portanto, reconhecida e recompensada pela aposentadoria especial, pois o ser humano é limitado e precisa preservar a saúde e conseqüentemente a vida. As atividades a que muitos trabalhadores ficam expostos são essenciais para muitos setores e deles dependem a vida de outros, por isso é de fundamental importância que cada situação seja analisada, estudada, investigada e processada com a visão de todos os ângulos possíveis, pois cada trabalho e trabalhador, possui um envolvimento único em sua atividade e que precisa ser tratado em suas particularidades.

Atualmente, as atividades de risco inseridas na legislação e que podem ser requeridas como aposentadoria especial, necessitam de tempo necessário à inativação, pois para desempenhá-la exige um desgaste físico e emocional que

ultrapassam o normal do ser humano, e que na maioria das vezes o trabalhar, ao aposentar, gasta a maior parte do que recebe, de sua aposentadoria com remédios, por motivos de doenças adquiridas enquanto desenvolveu seu labor. Quanto a isso o autor acrescenta que:

A aposentadoria especial é uma espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, com redução do tempo necessário à inativação, concedida em razão do exercício de atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Ou seja, é um benefício de natureza previdenciária que se presta a reparar financeiramente o trabalhador sujeito a condições de trabalho inadequadas. (CASTRO, 2007, p. 499).

Entende-se que a legislação que rege a aposentadoria especial visa também proteger o trabalhador das dificuldades encontradas no exercício de suas atividades, uma vez que vem protegê-lo da incapacidade para o desenvolvimento de suas funções em locais altamente intolerantes ou insalubre ou até mesmo por expor sua capacidade física, mental, intelectual e emocional. E assim, deve-se ressaltar ainda sobre a importância da previdência social e a forma como o trabalhador está assegurado para, no momento oportuno e de direito, conseguir alcançar o benefício previdenciário. Sabendo ainda que o mesmo deve estar em consonância com os preceitos da legislação, que isso é fundamental para que sejam concedidos seus benefícios de aposentadoria especial, nas condições legais e com a comprovação efetiva da exposição aos agentes nocivos à saúde e a vida. E o autor ressalta que:

A aposentadoria especial, portanto, consiste em benefício previdenciário, de prestação continuada, concedido a segurado da previdência social que, cumprida a carência exigida, trabalhe em atividades nocivas à saúde humana, de modo habitual e permanente, por período de 15, 20 ou 25 anos, dependendo do grau de nocividade encontrado no labor prestado (WEINTRAUB, 2003, pg. 28)

A previdência social encarrega-se de acompanhar as solicitações e requerimentos de aposentadoria especial e o perfil do trabalhador é considerado para uma análise minuciosa ao requerer o benefício que é assegurado pela legislação e é importante para comprovar a realidade em que o requerente é submetido à exposição aos agentes nocivos à saúde e integridade física acometidos mediante a efetivação dos seus afazeres laborais.

Dessa forma, é importante a comprovação, com documentos, da forma com que o indivíduo realizou suas atividades laborais para a obtenção do direito à aposentadoria especial.

3 ASPECTOS QUE CONFIGURAM A APOSENTADORIA ESPECIAL

Para originar uma situação que corresponda à aposentadoria especial, não basta ter alcançado o tempo de contribuição, é necessário também que a atividade laboral, desenvolvida pelo trabalhador, seja considerada nociva e que degradou sua saúde no decorrer do tempo. É por esta situação que se vincula na referida situação o aspecto de aposentadoria.

Contudo, as atividades entendidas como nocivas são também as consideradas insalubres e que possuem agentes nocivos, sejam eles: físicos, psíquicos, biológicos ou químicos e que constou no decorrer da atividade laboral prejudicando a saúde da pessoa no exercício de suas funções.

A Lei 2172/97 apresenta uma relação, exemplificando quais agentes nocivos se configuram em atividade que pode ser considerada especial, contudo, os agentes citados, podem ser caracterizados como dinamismo da atividade da sociedade e da ciência jurídica e tudo pode ser comprovado na perícia técnica. Weintraub, (2004, p. 87), diz que:

O que o benefício protege á incapacidade decorrente da nocividade concreta, logo, restando comprovada a incidência da nocividade, em caso concreto, mesmo que em níveis inferiores ao normatizado, a atividade deve ser reconhecida como especial, pois reduz de forma mais rápida a capacidade para o labor de obreiro específico.

O ambiente do trabalho, em que um requerente de aposentadoria especial desenvolve suas funções, onde constam agentes nocivos, deve constar as peculiaridades individuais em relações a esses agentes, uma vez que a reação nociva é independente às sensações que se estabelece para cada pessoa, conforme as adversidades do organismo de cada ser humano.

3.1 PERICULOSIDADE, PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

O trabalhador, no desenvolvimento de suas funções, pode ter em seu ambiente de trabalho mecanismos que agregam agressão ao corpo humano, sendo elas de inúmeras patologias. A vida laboral na constante busca pela melhoria da qualidade dos produtos, o elevado nível de competitividade e a produtividade extrema, sendo ela exercida de forma individual ou coletiva, expõe o trabalhador a apresentar problemas de saúde física e mental, a acidentes e a doenças do trabalho e ocupacionais.

As atividades que o trabalhador exerce e que fica exposto ao risco, sejam na execução ou transitar em ambiente comprovadamente insalubre ou penoso, possui legalmente uma proteção.

3.1.1 PERICULOSIDADE

É a atividade que no exercício da função prejudica de forma grave, a integridade física do trabalhador, ocasionando várias doenças. O Artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, diz que:

O trabalho que é considerado perigoso é aquele que pode atingir o trabalhador de maneira abrupta, provocando acidentes quando por sua natureza ou métodos de trabalho implique o contato permanente com inflamáveis e explosivos, em condições de risco acentuado.

Os trabalhadores expostos à realização de trabalho em constante perigo como: radiação ionizante ou substância radioativa, energia elétrica, explosivos, inflamáveis, e atividade de trabalhador em motocicleta possuem amparo legal nos termos da CLT, artigos 193 a196, na Norma Reguladora nº 16, na Portaria nº 518/03 do Ministério da Trabalho e emprego – MTE.

3.1.2 PENOSIDADE

É a realização de uma atividade penosa, ou seja, que causa pena, exercida arduamente e que embora possa não causar dano a saúde física do trabalhador, é

uma função que traz muito sofrimento, como exemplo, as exercidas com início na madrugada ou na construção civil.

Sobre a atividade laboral, desenvolvida pelo trabalhador, que se enquadra numa situação de penosidade, Horvath, (2007, p. 254), diz que:

A Constituição Federal, no art. 7º, inc. XXIII, fala em trabalho penoso, porém não o define. Conquanto não haja um conceito legal de penosidade, as atividades penosas podem ser consideradas como aquelas que causam desgaste físico ou psicológico, além do desgaste normal causado pelo desenvolvimento das atividades laborais.

O trabalhador, precisa buscar a seguridade de seus direitos, uma vez que para o exercício de sua função, baseada numa situação de penosidade, encontra um amparo legal na Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXIII, e determina que:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...) XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A Constituição não prevê um percentual que deve ser acertado sobre a atividade laboral acerca do adicional a ser pago, mas as organizações de proteção ao trabalho podem e devem definir e em comum acordo garantir este direito ao trabalhador.

3.1.3 – INSALUBRIDADE

É quando o trabalhador realiza suas funções num ambiente de trabalho que coloca em risco sua saúde por estar diretamente exposto a doenças ou condições nocivas como exemplo: luz e calor excessivos, produtos químicos ou tóxicos, pouco ar e radioatividade.

Juridicamente, a insalubridade está prevista na CLT, artigo 189 e determina que:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O trabalhador que desenvolve suas funções em situação de insalubridade fará jus ao direito de um adicional sobre a base de cálculo do salário mínimo vigente no país ou conforme o piso da categoria. O adicional, a que o trabalhador tem direito, possui uma base de cálculo que varia em três níveis, em diferentes graus, sendo: mínimo 10%, médio 20% e máximo 40%.

3.2 AGENTES NOCIVOS EM ATIVIDADES INSALUBRES.

É considerado agente nocivo o que pode trazer danos à integridade física ou a saúde do trabalhador em incidência de concentração causada pelo fator de intensidade, o qual é submetido em seu ambiente de trabalho no exercício de sua função.

E sobre essa situação, Freitas, (2017 p 72) diz que:

Os riscos à saúde do trabalhador podem decorrer de vários fatores, entre eles: os físicos, como temperaturas extremamente altas ou baixas, umidade e ruídos sonoros; os químicos, como é o caso da fumaça e do vapor; e os fatores biológicos, que como exemplo mais clássico, tem os agentes infecciosos que podem causar alguma doença. Há também, os fatores psicológicos, as tensões e pressões emocionais.

Ao ser constatado a exposição do trabalhador ao agente nocivo em atividades insalubres, o mesmo poderá encontrar amparo legal nos Decretos 53.831/64, que dispõe sobre a aposentadoria especial, o de nº 83.080/79 traz a classificação das atividades profissionais segundo os grupos profissionais o de nº 2.172/97 que classifica os agentes nocivos e 3.048/99 apresenta regulamentos da Previdência Social.

A Portaria nº 3.214 de junho de 1978, aprova as Normas Reguladoras que consolida as Leis de Trabalho e regulamenta as normas que regem a saúde e a segurança no ambiente ocupacional. Os riscos ambientais, em que o trabalhador pode desenvolver suas atividades, colocando em risco sua saúde e integridade física pode ser dividida em três grupos, sendo eles: químicos, físicos, biológicos e psicológicos.

3.2.1 AGENTES QUÍMICOS

São atividades desenvolvidas e originadas ao manipular matérias-primas com substâncias ou produtos que venham ter a ingestão, o contato com a pele ou penetrar as vias respiratórias como: fumaças metálicas, névoas, neblinas, vapores, gases, produtos químicos e poeiras alcalinas, vegetais e minerais. De acordo com Weintraub (2004, p. 96): “agente químico é uma substância química, por exemplo, inseticida, que tem o condão de provocar alterações no funcionamento normal e regular de certo organismo. ”

O trabalhador deve ser segurado e requerer seus direitos que estão estabelecidos nas leis que garantem os benefícios das funções que desempenha.

3.2.2 AGENTES FÍSICOS

Apresenta-se quando a função laboral é realizada sobre as diversas formas de energia, a atividade desenvolvida pelo trabalhador coloca-o em exposição excessiva às diversas situações tais como: frio, calor, ar comprimido, pressões atmosféricas, pressões anormais e umidade, radiações ionizantes ou não, vibrações e ruídos.

Os Decretos de nº 2.172/97 e 3.048/99 classificam os tipos de agentes nocivos, esclarecendo e amparando os direitos do trabalhador.

3.2.3 AGENTES BIOLÓGICOS

É a exposição do trabalhador a produtos compostos por micro-organismos que podem originar a infecção por meio de ingestão, contato com a pele ou vias respiratórias dos meios relacionados a suas atividades laborais. Essa relação de risco à saúde pode dar-se pela modificação, manipulação ou ainda pela alteração de seres vivos microscópicos, sendo eles: fungos, bacilos, parasitas infecciosos, bactéria, genes, protozoários e vírus.

Esses agentes expõem o trabalhador em graves riscos à saúde, pois são microrganismos solícitos a causar, em outro organismo, muitas modificações de funcionamento.

3.2.4 AGENTES PSICOLÓGICOS

As atividades laborais da vida contemporânea possuem a praticidade, a rapidez e a acessibilidade evolutiva que avança na melhoria da qualidade dos produtos e da classe trabalhadora, mas acarreta à maioria da classe trabalhadora os agentes nocivos psicológicos em decorrência dos vários tipos de pressões sofridas nos afazeres do cotidiano. Sobre essa situação Martinez, (2001 p.43), diz que:

Circunstâncias inerentes ao trabalho, principalmente nas hipóteses de funções perigosas, mas igualmente presentes nas pessoas, devem-se à pressão (dos circundantes), à tensão (do tráfego), ao medo (do ambiente), ao risco de acidente (perigo), à repetitividade de gestos (tenossinovite).

Por causar uma doença à saúde mental do trabalhador, o agente psicológico, torna-se um agente nocivo, pois causa um transtorno psicológico decorrente de sua atividade laboral, sendo passível a recorrer aos direitos que o segurado possui diante de sua situação trabalhista. O Agente Psicológico é considerado quando ao desenvolver sua função, considerada nociva, o trabalhador passa por cansaço mental ou é submetido a um desgaste emocional, físico e psicológico no ato de sua função.

4 APOSENTADORIA ESPECIAL, COVID-19 E OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

A aposentadoria é um direito que o empregado, sob o Regime das Leis do Trabalho, agregado ao sistema previdenciário, possui e que é o alvo de todo trabalhador quando chegar o tempo determinado pelas leis vigentes no país, para ficar desobrigado de suas atividades laborais e ter seus rendimentos financeiros assegurados, garantindo assim um período da vida, geralmente a terceira idade, com maior qualidade de vida e assim a previdência social desenvolve o papel de seguro social objetivando reconhecer e conceder os direitos ao trabalhador segurado.

Trata-se de um benefício de natureza extraordinária, tendo por objetivo compensar o trabalho do segurado que presta serviços em condições adversas à sua saúde ou que desempenha atividade com riscos superiores aos normais. (MARTINS, 2008, p. 357).

Os profissionais da saúde que estão desenvolvendo suas atividades desde o ano de 2020, enfrentando uma pandemia diariamente no combate ao Covid19, e este por ser um vírus que os cientistas ainda trabalham arduamente em busca combatê-lo, assim, os profissionais da saúde arriscam a vida colocando-se em linha de frente nos hospitais, laboratórios e enfermarias ou como agentes de saúde visitando os domicílios orientando as famílias quanto aos cuidados sanitários, sobre as prevenções necessárias para o período de enfrentamento ao vírus. Uma grande preocupação destes profissionais versa sobre as sequelas advindas desse vírus que pode deixar grandes consequências.

No entanto, diversos estudos sugerem que as sequelas dessa infecção não se limitam apenas ao sistema respiratório, tendo sido registradas no sistema cardiovascular e nos sistemas nervoso central e periférico. Também foram documentadas sequelas psiquiátricas e psicológicas. (OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde, Agosto/2020).

Verifica-se diariamente, nos boletins jornalísticos e mídias sociais diários, que os profissionais da saúde sentem fortes impactos na saúde física, emocional e mental diante do trabalho árduo e das consequências da pandemia do COVID-19, sobretudo aos resultados negativos da doença, e as mortes vivenciadas por esses profissionais, estes ainda convivem com o medo constante do contágio, das sequelas e das decorrências submetidos por esta grave doença altamente contagiosa.

4.1 OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A CONTAMINAÇÃO DO COVID-19

A Pandemia da COVID-19 chegou a todas as pessoas, trazendo medo e pânico, à medida que as mortes e as infecções foram chegando às pessoas das famílias ou amigos próximos, e quando a mídia noticia o boletim diário faz com que os cuidados e o aprofundamento de informações sobre a doença se tornem necessários para a preservação da própria vida.

O Ministério da Saúde esclarece que “a COVID-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global”.

É uma doença que poder atingir a todas as pessoas, e esta já matou milhares em todo o mundo e no Brasil, o boletim diário disponibilizado pelas mídias,

até a presente data, destaca uma média de mortes de mais de duas mil mortes diárias, o que coloca os profissionais de saúde, que estão em linha de frente de atendimentos, numa luta constante para salvar as vidas das pessoas que foram acometidas por este vírus da COVID-19.

A comunidade científica alerta para os riscos, as formas de transmissões e citam as medidas sanitárias que devem ser seguidas por todas as pessoas para conterem a transmissão e o contágio. Em meio a este processo os profissionais da saúde trabalham diuturnamente atendendo, orientando e vivendo roda situação que desgasta sua saúde afetando consideravelmente sua estrutura física, mental e emocional. Um estudo realizado pela Universidade Federal da Bahia, (UFBA), disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.19562020>, diz que:

O contexto de pandemia requer maior atenção ao trabalhador de saúde também no que se refere aos aspectos que concernem à sua saúde mental. Tem sido recorrente o relato de aumento dos sintomas de ansiedade, depressão, perda da qualidade do sono, aumento do uso de drogas, sintomas psicossomáticos e medo de se infectarem ou transmitirem a infecção aos membros da família.

Por estarem a todo o momento com pacientes infectados, os profissionais de saúde compõem um grupo de risco o tempo todo, além de receberem e transmitirem uma alta carga viral e isso acarreta os aspectos emocionais ao lidarem constantemente com pacientes com sintomas graves e conviverem com um alto número de mortes diariamente, especialmente nos grandes hospitais. Esta situação inevitavelmente é recebida por cada profissional de uma forma, mas os impactos negativos são recebidos por todos na mesma intensidade, afetando consideravelmente a saúde dos envolvidos.

4.2 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE FACE À PANDEMIA DA COVID-19.

As situações vivenciadas pelos profissionais da saúde estão em constantes estudos e análises científicas, devido à pandemia, pois são situações adversas e necessitam de um acompanhamento e um olhar direcionado à realidade vivenciada do momento.

Um dos desafios enfrentados pela categoria é o medo, e todos estão enfrentando situações desconhecidas, com consequências semelhantes, e por isso não sabem o que encontrarão no instante seguinte por estarem em grande desconhecimento do novo vírus e como estão acometidos na população.

A Universidade Federal da Bahia cita em um artigo a gravidade dos problemas que os profissionais da saúde passam pela situação da pandemia, destacando a superlotação, a falta de estrutura do SUS – Sistema Único de Saúde e a falta de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

O risco de contaminação pela falta de equipamentos de proteção individual (EPI) bem como a ansiedade provocada pelo uso desses equipamentos, em turnos de até 6 horas ininterruptas em UTIs, com uso de fraldas, além da ansiedade vivenciada no momento da desparamentação, isto é, da retirada desses equipamentos, tem provocado um intenso sofrimento nestes profissionais, levando, inclusive, ao afastamento do trabalho, o que compromete, ainda mais, a qualidade do atendimento prestado à população. UFBA (Ago.2020).

A sobrecarga de atividade laboral e o risco da contaminação coloca o labor desses profissionais em total sobrecarga de trabalho ocasionado estresse, medo e doenças físicas e psicológicas pelos momentos traumáticos vivenciados por esta categoria.

Outro desafio, citado também pela UFBA, é a adequação às medidas emergenciais que, por não fazerem parte da rotina diária habitual desses profissionais, e muitos não terem treinamentos suficientes para o uso adequado de certos equipamentos o desenvolvimento das ações foram afetadas, demandando capacitações em contra turnos, sobrecarregando os horários de atendimento de todos os profissionais da saúde.

4.3 CONSEQUÊNCIAS E SEQUELAS DA COVID-19

As manifestações clínicas da COVID-19 têm se despontado de forma devastadora levando milhares de pessoas à morte, como noticia todos os dias as mídias, por meio dos boletins diários da COVID-19, no entanto, existe ainda uma preocupação muito grande quanto às sequelas deixadas aos sobreviventes, especialmente os que passaram pelos casos graves.

Os profissionais de saúde, em riscos constantes, se forem acometidos deste vírus, ficam expostos a essas sequelas que podem marcar por tempo indeterminado suas vidas.

A Organização Pan-americana de Saúde, em parceria com a OMS – Organização Mundial da Saúde (Ago., 2020) a fins de informar, fez um alerta epidemiológico sobre as sequelas da COVID-19:

Como parte do processo fisiopatológico da COVID-19, é gerada uma intensa resposta inflamatória que atinge primeiro o trato respiratório, principalmente os pulmões. No entanto, diversos estudos sugerem que as sequelas dessa infecção não se limitam apenas ao sistema respiratório, tendo sido registradas no sistema cardiovascular e nos sistemas nervoso central e periférico. Também foram documentadas sequelas psiquiátricas e psicológicas.

Os estudos científicos sobre as manifestações e sequelas ainda estão em andamento, mas enquanto não finalizam e chegam aos resultados, a população e especialmente os profissionais de linha de frente da COVID-19 convivem com esta situação, e assim, precisam de amparo para sentirem-se seguros pelo menos legalmente diante da situação de vivem, uma vez que correm risco diariamente e não sabem quais serão as consequências.

4.3.1 SISTEMA CARDIOVASCULAR

É uma das sequelas decorrentes da COVID-19 apresentado por pacientes que desenvolveram quadro clínico grave advindo do coronavírus. Os profissionais da saúde que obtiverem uma situação semelhante poderão se enquadrar numa circunstância dessa natureza. Estudos realizados pela OPAS/OMS, (12/08/2020) explica que isso ocorre quando a infecção gerada pela COVID-19 ocasiona expressiva lesão no miocárdio.

Foi documentado que os pacientes com formas graves de COVID-19 apresentaram lesões miocárdicas significativas, incluindo miocardite relacionada à infecção, com redução da função sistólica e arritmias. Essas lesões podem ser secundárias a danos pulmonares graves. Infelizmente, pouco se sabe sobre os mecanismos responsáveis por essas sequelas. Preliminarmente, presume-se que a enzima conversora de angiotensina 2

(ECA2) estaria envolvida, o que permite que o vírus entre nas células e facilita a replicação viral. (OPAS/OMS- Ago./2020).

Este é um quadro clínico que o profissional da saúde corre o risco de enfrentar, ao desenvolver suas atividades neste período de pandemia, são sequelas que ainda estão em estudos e que necessariamente por este motivo, precisam de providências legais para resguardar o profissional e seus familiares no amparo, caso necessite.

4.3.2. NEUROPSIQUIÁTRICA

Esta sequela ocasionada pela COVID-19 pode levar o profissional de saúde acometido desse vírus a uma realidade desgastante e totalmente dependente para realizar suas atividades habituais, pois afeta consideravelmente sua memória e raciocínio e resulta inclusive em perda neural, tornando-se uma situação séria e que resulta em muitas outras comorbidades que leva a pessoa a ter muitos gastos em prol da sua saúde.

Em casos graves de COVID-19, a resposta hiperinflamatória sistêmica pode causar declínio cognitivo de longo prazo, como deficiências de memória, atenção, velocidade de processamento e funcionamento, juntamente com perda neuronal difusa. Além disso, foi documentado que processos inflamatórios sistêmicos em pessoas de meia-idade podem levar a um declínio cognitivo décadas mais tarde.

Esta pessoa tornar-se dependente, e isto é um fator de muita preocupação às pessoas que ficam com este tipo de sequela, pois nem todos têm um familiar que possa prestar atendimento, principalmente por ser, inclusive por tempo indeterminado e os altos custos para custear com a doença, podem levar a pessoa a sofrer outras consequências e a mesma, pode não ter forças para lutar pela recuperação, necessitando assim, de amparo financeiro, pois nem sempre consegue os tratamentos necessários arcados pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

4.3.3 PSICOLÓGICAS

A pressão passada com toda situação vivenciada pelos profissionais de saúde, além de conviverem diariamente com inúmeras pessoas morrendo pelo mesmo motivo, o medo de ser infectado, o excesso de trabalho, a frustração pela incapacidade em salvar as vidas a sua frente, a convivência com as emoções

negativas dos pacientes, o estresse, a ansiedade, o olhar dos familiares das vítimas, tudo isso ocasiona tristeza, angústia e dor que afeta consideravelmente aos profissionais de saúde, levando-os a depressão e aos transtornos psicológicos.

Todas as faixas etárias — crianças, adolescentes, adultos jovens e idosos — correm o risco de sofrer consequências psicológicas devido às medidas de saúde pública implementadas durante a pandemia, bem como grupos específicos, tais como profissionais de saúde, que podem vir a sofrer repercussões da doença em sua saúde mental. Será importante priorizar e implementar estratégias abrangentes de saúde pública para abordar esse problema na população em geral e em grupos específicos.

É importante ressaltar os cuidados que precisam ter com a saúde mental dos profissionais de saúde. A UFBA – Universidade Federal da Bahia, cita em seu artigo, (Jun. 2020), disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.19562020>, um estudo transversal realizado em várias regiões da China, onde iniciou os primeiros sintomas da COVID-19, advertindo sobre os cuidados com a saúde mental dos profissionais da saúde ressaltando que “encontrou uma proporção considerável de profissionais de saúde com sintomas de depressão, ansiedade, insônia e angústia”. Situações devem conduzir a realização de estudos que possam direcionar políticas públicas de atendimento voltado aos profissionais de saúde, demonstrando a valorização da vida desses profissionais que se dedicaram, colocando assim, a vida em risco para salvar outras vidas.

5 APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE FRENTE À COVID-19

O benefício da aposentadoria especial, aos profissionais da saúde, é um benefício de fundamental importância a essa classe trabalhadora que em sua atividade lida diretamente com motivos que conduzem ao desgaste mental e físico por toda situação de risco sobre o qual estão expostos, especialmente neste tempo de pandemia do novo coronavírus da COVID-19. Neste contexto, a legislação brasileira prevê, para a obtenção desse direito, uma redução de tempo de contribuição e que garante ao contribuinte uma compensação pelo trabalho

efetivado com desgaste nas condições prejudiciais à saúde durante a prestação de serviço.

Trata-se de um benefício de natureza extraordinária, tendo por objetivo compensar o trabalho do segurado que presta serviços em condições adversas à sua saúde ou que desempenha atividade com riscos superiores aos normais. (MARTINS, 2008, p. 357).

A aposentadoria especial é um direito legal e a legislação especifica as situações em que o trabalhador deve se enquadrar para se submeter aos benefícios da Lei, observando o desenvolvimento de atividades perigosas e que coloquem em comprometimento a saúde e a integridade física do profissional. Sobre o regime previdenciário da aposentadoria especial, Carlos Alberto Pereira de Castro diz que:

[...] aquele que abarca, mediante normas disciplinadoras da relação jurídica previdenciária, uma coletividade de indivíduos que têm vinculação entre si em virtude da relação de trabalho ou categoria profissional a que esta submetida, garantindo a esta coletividade, no mínimo, os benefícios essencialmente observados em todo sistema de seguro social — aposentadoria e pensão por falecimento do segurado. (CASTRO, 2009, p. 113).

Assim, a Lei de Benefícios da Previdência Social – (LBPS) - 8.213 de 24 de julho de 1991, observa como deve ser concebido o direito à aposentadoria especial, de acordo com a atividade profissional e estabelece no Art. 57, que:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Brasil, LBPS – 8213 de 24 de julho de 1991.

O perfil do trabalhador é considerado para uma análise minuciosa, ao requerer o benefício da aposentadoria especial, que é assegurado pela legislação e é importante para comprovar a realidade em que o requerente é submetido à exposição aos agentes nocivos à saúde e integridade física acometidos mediante a efetivação do seus afazeres laborais, sendo exposto no formulário emitido pela empresa constando as informações embasadas no laudo técnico de condições de trabalho do engenheiro de segurança do trabalho e do médico do trabalho. O Perfil Profissiográfico Previdenciário – (PPP) deve ser mantido atualizado para que os direitos e benefícios do trabalhador sejam garantidos. Está assegurado no § 2º do Decreto 4.032 de 06 de maio de 1999, que diz:

§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Brasil, PPP – Decreto 4.032 de 06 de maio de 1999.

Estudiosos entendem sobre a importância dessa organização utilizando o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual vem proporcionar maior segurança, eficácia, agilidade e permite a garantia da concessão ao direito do segurado ao requerer a aposentadoria especial, seguindo o que estabelece a legislação vigente, como cita Maria Helena Carreira A. Ribeiro:

Tendo o segurado um direito incorporado ao seu patrimônio, o enquadramento do tempo de serviço como especial deve ser considerado em conformidade com a lei vigente à época da prestação laboral, perdendo então a eficácia todas as leis e decretos com entendimentos contrários e acima de tudo posteriores a legislação que reconhecia a natureza especial do trabalho prestado. (RIBEIRO, 2008, p.83)

Muitos estudos e pesquisas estão sendo realizados em torno do novo Corona vírus, bem como os impactos recebidos pela humanidade, pois em todos os continentes e ressalta-se, neste intuito, os profissionais da saúde que se mantêm em contato direto no atendimento às pessoas infectadas, e estes estão expostos ao contágio. A OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde adverte para as complicações que variam do desenvolvimento de sintomas leves a graves e das sequelas da Covid-19, que atacam o sistema cardiovascular, neuropsiquiátricas e neurológicas.

Houve avanços no conhecimento da doença, incluindo, mas não se limitando, a fonte de infecção; patogênese e virulência do vírus; transmissibilidade; fatores de risco; efetividade das medidas de prevenção; vigilância; diagnóstico; manejo clínico; e complicações e sequelas, entre outros. No entanto, persistem várias lacunas relativas a esses fatores que ainda exigem a contribuição de toda a comunidade científica. (OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde, agosto/2020).

O uso de EPI's (equipamentos de proteção) é de suma importância para todo trabalho que expõe a integridade física e para a proteção de saúde do trabalhador, mas por si só, não basta para afastar o caráter especial das atividades desenvolvidas pelo segurado. Em razão disso, o trabalhador que exerce sua função em um ambiente hospitalar pode requerer o reconhecimento do tempo especial e a

concessão da aposentadoria especial ou comum, pois, a definição de serviço de saúde incorpora o conceito de edificação. Assim, todos os trabalhadores que exercem atividades nessas edificações, relacionadas ou não com a promoção e assistência à saúde, são abrangidos pela norma, por isso, a exposição que decorre da atividade laboral, sem que essa implique na manipulação direta deliberada do agente biológico como objeto principal do trabalho também pode ser reconhecido como especial.

Está tramitando o Projeto de Lei 3016/20 disponível em <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2254168>, do deputado federal Ronaldo Carletto (PP-BA) que dispõe sobre a aposentadoria especial ao profissional de saúde e apoio a quem tenha trabalhado diretamente no enfrentamento da pandemia de Covid-19 em ambiente hospitalar. Segundo ele, o enfrentamento da pandemia tem colocado em risco a saúde e a vida dos profissionais de saúde, bem como, os profissionais de apoio que atuam na linha de frente da crise. Segundo ele, “Esses profissionais de apoio à saúde estão expostos da mesma forma que os demais e devem fazer jus à aposentadoria especial”. Registra-se ainda que a comprovação da atuação deverá ser feita por laudo individual, por médico do trabalho ou por engenheiro de segurança de trabalho. O uso de equipamento de proteção individual (EPI) não impede a aposentadoria especial.

As pesquisas e estudos sobre a legislação vigente deve considerar o momento atual da pandemia, frente às sequelas que ficarão em todos os âmbitos, especialmente aos profissionais da saúde, que no labor, lidam diretamente em exposição ao vírus. São necessárias mudanças nas leis trabalhistas atuais, e este é um momento oportuno para apontar alterações significativas nas leis do trabalho para que possam amparar esses profissionais que estão no enfrentamento da pandemia do COVID-19, pois os especialistas já indicaram que esses trabalhadores vivenciam uma doença contagiosa grave e que compromete a saúde e a integridade física, mental e emocional.

Tendo em vista ser um assunto recente, a aposentadoria especial para os profissionais de saúde, em decorrência da pandemia do novo coronavírus do COVID-19, que ainda está passando por um processo de discussões e debates,

além de estudos e pesquisas por estudiosos, cientistas, epidemiologistas, parlamentares e juristas para que esta situação vivenciada e enfrentada pelos profissionais da saúde tenha um amparo legal, pelos aspectos que permeiam a Pandemia do coronavírus – COVID-19.

Contribui também para esta situação, a PL 3480/2020 disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256101>, que foi apresentada pelos deputados federais Renildo Calheiros (PE), Perpétua Almeida (AC) e Jandira Feghali (RJ), o projeto de Lei inclui a Covid-19 na lista de doenças relacionadas ao trabalho e com essas mudanças na legislação, essa alteração na lei poderá amparar os profissionais da saúde em decorrência da Covid-19.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia instaurada pela COVID-19 é uma situação recente enfrentada pelos profissionais da saúde, os quais estão desenvolvendo suas atividades laborais, expostos a um vírus altamente contagioso o qual os infectologistas informam que ele espalha, por meio do contato direto ou indireto de objetos, utensílios ou pessoas infectadas.

A aposentadoria especial é um benefício concedido aos trabalhadores que exercem suas atividades expostos aos agentes nocivos, como determina a legislação brasileira, assim, a COVID-19 é um agente nocivo biológico, causado por um vírus e que mesmo utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para limitar a infecção pelo vírus, não tem a garantia que seja cem por cento evitáveis, e neste intuito, o trabalho é desenvolvido de forma considerada gravemente perigosa.

É importante ressaltar que os profissionais da saúde desenvolvem diariamente atividades nocivas à saúde e que as situações do cotidiano vivenciadas por esses profissionais necessitam de análise ampla do prisma jurídico por estarem diuturnamente em contato direto com doenças, que ainda estão em estudos, como o

caso do COVID-19 que é motivo da pandemia vivenciada atualmente por todos os continentes.

Todavia, pode-se perceber que existem cientistas, infectologistas e estudiosos preocupados e se dedicando a contribuir, de forma significativa, com estes profissionais da saúde, pois já detectaram que pela pressão e a situação em que estão desenvolvendo seu trabalho podem ficar com sequelas variadas que comprometem a saúde e a vida. No mesmo intuito estão os juristas e parlamentares que apresentaram Projeto de Lei que já está tramitando e que ao ser votado irá amparar legalmente e significadamente os profissionais da saúde.

Torna-se fundamental reconhecer a concessão do benefício da aposentadora especial aos profissionais da saúde pelo enfrentamento da Covid-19 e isso não é uma benesse, mas uma garantia da situação putada na exposição de fatores nocivos que colocam em risco a saúde desses trabalhadores. Assim, a presente pesquisa estuda o direito previdenciário: aspectos jurídicos da aposentadoria especial aos profissionais da saúde em decorrência da COVID-19 a fim de apontar alterações nas relações de trabalho, aos Profissionais da Saúde, em decorrência da atual pandemia, para a concessão de aposentadoria especial, uma vez que ainda está tramitando os projetos de lei citados nesta pesquisa que venha contribuir e amparar os direitos e benefícios dessa categoria.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____, **Decreto Nº 4.032, De 26 De Novembro De 2001**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D4032.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.032%2C%20DE%2026,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em 20/11/2020 as 10h20min

_____, 1964. decreto 53.831. **Dispõe sobre a aposentadoria especial instituída pela lei 3.807, de 26 agosto de 1960**. Retificado no DOU de 30/03/1964.

_____, 1960. lei Nº 3.807. **Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social**. Publicado no DOU de 5.9.1960.

_____. Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em 07 de abril de 2021 as 15h05min

_____. Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. **Norma regulamentar n. 15 Planalto**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del_5452.htm. Acesso em 12 de abril de 2021 as 18h20min

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

FREITAS, Rafael Silva de. **Adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade**. Jusbrasil. Publicado em 2017. Disponível em <<https://rafael silvade Freitas.jusbrasil.com.br/artigos/476609229/adicionais-de-insalubridade-periculosidade-e-penosidade>>. Acesso em 03 de abril de 2021 as 09h05min

HAJE, Lara. **Aposentadoria Especial para trabalhadores da Saúde divide opiniões em comissão externa do coronavírus**. Maio/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/662535-aposentadoria-especial-para-trabalhadores-da-saude-divide-opinioes-em-comissao-externa-do-coronavirus/> Acesso em 03/12/2020 as 14h40min

HORVATH JR., Miguel. **Direito Previdenciário**. 7 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

<https://williangfrancisco.jusbrasil.com.br> .**Periculosidade, Penosidade e Insalubridade**. Acesso em 16-04-2021as 15h30min

<http://consemtra.com.br> - **Agentes químicos, físicos e biológicos**. Acesso em 16/04/2021 as 09h20min

LBPS - Lei de Benefícios da Previdência Social - **Lei 8213/91 | Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/104108/lei-de-beneficios-da-previdencia-social-lei-8213-91#art-48> Acesso em 23/11/2020 às 10h50min.

MANTOVANI, Monique, **Aposentadoria especial**, jul. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50700/aposentadoria-especial>. Acesso em julho de 2016. 19h50min

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Princípio de Direito Previdenciário**, 4ª Ed. São Paulo: LTr, 2008.

MIRANDA, Jediael Galvão. **Direito da Seguridade Social: Direito Previdenciário, Infortúnica, Assistência Social e Saúde**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

MS – Ministério da Saúde. **Sobre a doença**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca> – Acesso em 23 de abril de 2021 as 15h10min

Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde. **Alerta Epidemiológico Complicações e sequelas da COVID-19**. 12 de agosto de 2020, Washington, D.C.: PAHO/WHO; 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&slug=alerta-epidemiologico-complicacoes-e-sequelas-da-covid-19&Itemid=965 – Acesso em 02 de agosto de 2020. As 18h30min

Projeto de lei 3480/2020 disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256101> Acesso em 30/04/2021 as 11h20min

Projeto de Lei 3016/20 disponível em <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2254168> acesso em 30/04/2021 as 14h30min

RIBEIRO, Maria Helena Carreira Alvim. **Aposentadoria especial: regime geral da previdência social**. 3ª ed., Paraná: Juruá, 2009.

UFBA. Universidade Federal da Bahia. **A saúde dos profissionais de saúde no enfrentamento da pandemia de Covid-19** – Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.19562020> Acesso em 22 de abril de 2021 as 19h20min

WEINTRAUB, Arthur Bragança de Vasconcellos e BERBEL, Fábio Lopes Vilela. **Manual de Aposentadoria Especial**, São Paulo: Quartier Latin, 2004.